

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS PROFISSIONAIS EM URGENCIA E EMERGENCIA PEDIATRICA NA UNIDADE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT**

**CONTRATO Nº 00008/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**MEDIAL BRASIL GESTÃO MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.229.900/0001-61, com sede na Avenida Olinda, nº 960, sala 2.310, Edifício Trade Tower, Park Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia – GO. neste ato representado por Hilton Rinaldo Salles Piccelli, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 1.739.603 - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 431.481.581-72, residente e domiciliado na Alameda dos Bálsamos, quadra 03, lote 05, Jardins Verona, Goiânia – Goiás, CEP: 74.886-008, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0021/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos profissionais em urgência e emergência **PEDIÁTRICA**, abrangendo a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar na Unidade de Urgência e Emergência em caráter **EMERGENCIAL**, para compor o corpo clínico do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, sob a coordenação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO**

2.1. Será realizada prestação de serviços médicos de **Urgência e Emergência Pediátrica** em caráter **EMERGENCIAL**, sendo responsável pela classificação de risco, anamnese, confecção de AIH, avaliação e evolução de casos clínicos, prescrição, solicitação de exames complementares e análise dos resultados dos exames solicitados pela equipe ou por outros serviços desde que

1/13

<b>Vistos</b>	<i>[Assinatura]</i> 1ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 2ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 3ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i> 1	Contratante <i>[Assinatura]</i> 2
---------------	---	---	---	---	------------	---	---

necessário atendimento nos casos de intercorrências nas alas de internação do hospital, admissão e alta de pacientes dentro da especialidade e capacidade instalada

2.2. O atendimento deve ser realizado em regime de plantão, diurno e noturno, de segunda-feira a domingo. Deverá ser realizado presencialmente, nas dependências do HDT, seguindo as regras de atendimento da unidade. O plantão diurno inicia-se às 07.00 da manhã até às 19.00 horas, o plantão noturno inicia-se as 19.00 horas até às 07.00 horas da manhã do dia seguinte..

2.3. Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados no sistema MVPEP, com o login do médico que deverá ser feito antes do início do primeiro plantão na unidade.

2.4. O atendimento deve ser realizado seguindo-se os preceitos éticos da profissão.

2.5. O médico deve atender buscando solucionar os problemas do paciente em atendimento e deverá possuir competência técnica e habilidade para atendimento de urgências e emergências médicas, tendo como requisito atendimento de PCR, acesso venoso central, intubação orotraqueal, drenagem de tórax entre outros procedimentos necessários para suporte à vida.

2.6. A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades do contratante, inclusive em situações excepcionais.

2.7. O médico que irá trabalhar no setor deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:

- Ser pediatra com residência em pediatria e/ou título de especialista em pediatria e experiência em medicina de urgência;
- Estar pelo menos no R3 de pediatria e ter capacidade para atendimento de urgência e emergência.

2.8. Essas especificidades da mão de obra médica estão relacionadas ao perfil de pacientes atendidos na unidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATA**

3.1. São obrigações da empresa contratada:

3.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel do HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT, localizado à Alameda Contorno s/n, Jardim Bela Vista, na cidade de Goiânia – GO, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso. Sendo permitido subcontratar parcialmente o objeto do presente contrato, com prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, Art. 72 – “O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá

Vistos	 1ª Testemunha	 2ª Testemunha	 3ª Testemunha	 4ª Testemunha	Contratada	Contratante  1	Contratante  2
--------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	------------	----------------------	----------------------



subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”, e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica,

**3.3.** Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela empresa credenciada em parceria com a direção do HOSPITAL;

**3.4.** Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao HDT e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

**3.5.** Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia ou da noite, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

**3.6.** Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

**3.7.** Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 15 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

**3.8.** Na escala só poderão constar profissionais com os pré-requisitos citados no item 2.7, que tenham passado pelo processo de integração do RH, que estejam devidamente cadastrados no CNES, que estejam com login e senha no MVPEP. Os plantões realizados que não estiverem contemplando os pré-requisitos poderão ser glosados pela contratante.

**3.9.** É terminantemente proibida a transferência de login e senha entre profissionais.

**3.10.** Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Diploma, Título de especialização e Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

**3.11.** Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pelo sistema de informação do HDT.

**3.12.** Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços contratados;

**3.13.** Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de acolhimento e classificação de risco do HDT, que é Manchester adaptado.

<b>Vistos</b>	<i>[Assinatura]</i> 1ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 2ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 3ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i> 1	Contratante <i>[Assinatura]</i> 2	3/13
---------------	---	---	---	---	------------	---	---	------

- 3.14.** Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais institucionais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- 3.15.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 3.16.** Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais incluindo taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 3.17.** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.18.** Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 3.19.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 3.20.** Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas. Será da Competência da Diretoria do HDT definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de plantão no local, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.
- 3.21.** Exigir do profissional médico presencial a imediata resposta quando acionado por membro da equipe médica ou multiprofissional da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico presencial, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Diretoria do Hospital;
- 3.22.** Garantir os profissionais médicos objetos deste contrato, para acompanhar os residentes e acadêmicos do curso de medicina nos convênios entre o hospital e instituições de ensino;
- 3.23.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HDT, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

<b>Vistos</b>	<i>[assinatura]</i> 1ª Testemunha	<i>[assinatura]</i> 2ª Testemunha	<i>[assinatura]</i> 3ª Testemunha	<i>[assinatura]</i> 4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>[assinatura]</i>	4/13
---------------	---	---	---	---	------------	------------------------------------	------------------------------------	------



**3.24.** Manter as informações e dados do HDT em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

**3.25.** Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

**3.26.** Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HDT em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

**3.27.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**3.28.** Zelar pelo bom nome e reputação do HDT atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

**3.29.** Como hospital 100% SUS o HDT garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

**3.30.** Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes.

**3.31.** Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressaltando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento.

**3.32.** Disponibilizar profissionais em número suficiente, devidamente treinados e identificados, para a execução dos serviços, atendendo toda a demanda de atendimentos e procedimentos advindos do plantão, que não terão em hipótese alguma, qualquer tipo de relação de emprego com a CONTRATANTE.

**3.33.** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações.

**3.34.** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela CONTRATADA, indenizando a CONTRATANTE E TERCEIROS por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

Vistos					Contratada	Contratante	5/13 
	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha			

- 3.35.** A CONTRATADA declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA;
- 3.36.** A CONTRATADA compromete-se a manter registro, por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional;
- 3.37.** A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 3.38.** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;
- 3.39.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- 3.40.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;
- 3.41.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;
- 3.42.** Apor na ficha o horário real do procedimento, registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;
- 3.43.** Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MF junto ao CREMEGO;
- 3.44.** Registrar as informações inerentes ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa no Sistema MVPEP;
- 3.45.** Respeitar e acatar as determinações do Coordenador de Medicina Crítica da unidade, tendo pontualidade, assiduidade e obrigatoriedade de produção;

<b>Vistos</b>	<i>[Assinatura]</i> 1ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 2ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 3ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>[Assinatura]</i>	6/13 2
---------------	---	---	---	---	------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------



3.46. Apresentar comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, com experiência em Urgência e Emergência, expedida pelo órgão competente, comprovando que está enquadrada nas normas técnicas.

**CLÁUSULA QUARTA - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS**

4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional CRM, ao qual pertença o responsável técnico da empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

4.2. A comprovação do vínculo permanente será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

5.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

5.3. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do HDT, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

5.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

5.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

5.7. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

5.8. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

5.9. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo HDT e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

5.10. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

Vistos	<i>[Assinatura]</i> 1ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 2ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 3ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i> 1	Contratante <i>[Assinatura]</i> 2
--------	---	---	---	---	------------	---	---

5.11. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. O serviço objeto deste Contrato emergencial tem prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 13 DE FEVEREIRO DE 2020 finalizando em 12 de maio de 2020, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTE**

7.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito, por cada plantão de acordo com os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	Qtd.	VALOR DE CADA PLANTÃO
PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO DE 12 HORAS (07.00 ÀS 19.00 HORAS) TODOS OS DIAS DA SEMANA, NO PS PEDIÁTRICO – PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM/GO	01	R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)
DESCRIÇÃO	Qtd.	VALOR DE CADA PLANTÃO
PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 HORAS (19.00 ÀS 07.00 HORAS) TODOS OS DIAS DA SEMANA, NO PS PEDIÁTRICO – PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM/GO	01	R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)

7.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;

7.3 Os preços são fixos e irremovíveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



**8.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

**8.2.** A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

**8.3.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012, competência da prestação do serviço e número deste contrato."

**8.4.** As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

**8.5.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

**8.6** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

**8.7.** Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

<b>Vistos</b>	<i>[Assinatura]</i> 1ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 2ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 3ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i>	Contratante 2 <i>[Assinatura]</i>
---------------	---	---	---	---	------------	------------------------------------	---

**8.8** O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

**8.9** Caso os documentos discriminados na cláusula 8.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

**8.10** Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

**8.11** As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**9.1** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

**9.2** A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

**9.3** As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	10/13 Contratante
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	----------------------



**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

**10.2** A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

**10.3** Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**10.4** Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

**10.5** Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

<b>Vistos</b>		2ª Testemunha		4ª Testemunha	Contratada	Contratante 	11/13 Contratante 
---------------	--	------------------	--	------------------	------------	-----------------	--------------------------

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

12.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

12.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

12.5. A nomeação do FISCAL DO CONTRATO será por Ato do Diretor Geral, e suas possíveis alterações, para execução da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

13.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	12/13 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	----------------------



13.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

13.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2020.

Terêncio Sant'Ana Costa

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Aline Maria Silva Oliveira

**Aline Oliveira**  
Diretora Administrativa  
Instituto Sócrates Guanaes

**MEDIAL BRASIL GESTÃO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**

Hilton Rinaldo Saites Piccelli

CPF: 431.481.581-72

Testemunhas:

Aline M. C. Aires

Diretora Técnica HDT/ISG

Matr. Profissional CRM 8066

Nome:

CPF: 377545211-72

Antônio Jorge Maciel

Nome: RG: 0746522908

CPF: 806.605.175-15

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
Diretor Administrativo  
Superintendente  
120 - HDT

Nome:

CPF:

Cleandro Arantes Vilela

Nome: Assessor de Contratos

CPF: HDT/ISG

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			